POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS MATERA RC GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

("Sociedade")

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Definição da Política do Exercício do Direito de Voto em Assembleias de que trata o Código ANBIMA

de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros para as carteiras geridas pela Sociedade, em consonância com as Regras e Procedimentos ANBIMA para o Código de

Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os fundos de investimento geridos pela Sociedade e que tenham uma política de

investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em

assembleias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício da

Política de Voto:

I no caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se b)

incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação

subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias,

alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no

entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de

Investimento;

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Ш demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: alterações de prazo ou condições

de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra

e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

Ш no caso de cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM 555:

Última versão: 10/2022

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA

do fundo de investimento, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;

b) mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes

do seu conglomerado ou grupo econômico;

c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas

anteriores;

e)

g)

f) liquidação do fundo de investimento;

assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

IV. No caso de quotas de fundos de investimento imobiliário:

a) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;

b) mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que

não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;

c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa

de consultoria;

d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

e) eleição de representantes dos cotistas;

f) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas

nas alíneas anteriores; e

g) liquidação do fundo de investimento.

V. No caso dos imóveis integrantes da carteira dos fundos de investimento imobiliário:

a) aprovação de despesas extraordinárias;

b) aprovação de orçamento;

eleição de síndico e/ou conselheiros; e c)

d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do

imóvel, a critério da Sociedade como gestora de recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Sociedade nas seguintes situações:

i) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível

voto à distância;

iii)

ii) o custo relacionado com o exercício do voto não seja compatível com a participação do ativo

financeiro no Fundo de Investimento;

a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da Sociedade, sujeitos à Política

de Voto, na fração votante na matéria, seja inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo

de Investimento possua mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

houver situação de conflito de interesse; iv)

v) as informações disponibilizadas pela empresa não sejam suficientes, mesmo após solicitação

de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

vi) fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que prevejam em seu regulamento

cláusula destacando que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto para o

fundo em questão;

vii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

certificados de depósito de valores mobiliários - BDRs. viii)

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRINCÍPIOS GERAIS APLICADOS NA ANÁLISE DAS MATÉRIAS RELEVANTES

**OBRIGATÓRIAS** 

Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a Sociedade buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem

ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas

atividades, a Sociedade terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a

política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO

A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

#### Parágrafo Primeiro

A Sociedade tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

#### Parágrafo Segundo

A Sociedade realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

### Parágrafo Terceiro

No exercício do voto, a Sociedade atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

### Parágrafo Único

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Sociedade, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor Responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo Fundo de Investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

A presente Política de Voto, aprovada pelo administrador dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade, será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para

consulta pública e estará também disponível na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico: https://asset.materarc.com.br/.

# CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS INFORMAÇÕES

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com a Sociedade em sua sede ou através do seguinte telefone (11) 3750-2750 e e-mail: contato@materarc.com.br, em conjunto com materarc@materarc.com.br.